



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANDELÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 002/2014

**Dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara de Vereadores de Candelária.**

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Candelária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando o disposto na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando os valores institucionais e a transparência como objetivo de tornar públicas, em linguagem clara e acessível, na máxima extensão permitida pela lei, todas as suas decisões e seus atos de gestão;

Considerando a necessidade de facilitar o acesso da sociedade aos serviços prestados pela Câmara de Vereadores de Candelária e aprimorar o atendimento oferecido aos cidadãos;

Considerando a necessidade de definição, no âmbito da Câmara de Vereadores de Candelária, dos procedimentos afetos à implantação da sistemática de acesso à informação prevista na Lei Federal n. 12.527, de 2011;

Considerando o relatório produzido pelo Comissão do Tribunal de Contas do Estado que realizou estudo técnico referente à Lei Federal n. 12.527, de 2011, e apontou medidas que devem ser disciplinadas;

**RESOLVE:**

Art. 1º - A presente Resolução estabelece regras gerais acerca do acesso a informações de que trata a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara de Vereadores de Candelária.

Art. 2º - O acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas pela da Câmara de Vereadores de Candelária será viabilizado mediante:

- I– divulgação na rede mundial de computadores, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;
- II – atendimento de pedido de acesso a informações;
- III – disponibilização, na sede da Câmara de Vereadores de Candelária de equipamentos para o próprio interessado consultar informações de interesse coletivo ou geral, bem como Serviço de Informações ao Cidadão – SIC;
- IV – outras formas de divulgação indicadas em ato do Presidente da Câmara de Vereadores de Candelária.

Parágrafo único - A divulgação de que trata o inciso I deste artigo observará, no que couber, o disposto no art. 8º da Lei Federal n. 12.527, de 2011, e se dará diretamente em área de conteúdo da Câmara de Vereadores de Candelária ou mediante indicação de acesso a outro sítio governamental que promova a transparência na Administração Pública ou o acesso a informações, nos termos da Lei Federal n. 12.527, de 2011.

Art. 3º - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações da Câmara de Vereadores de Candelária.

§ 1º O pedido de que trata o caput deve observar os seguintes requisitos:

- I – ser dirigido ao Presidente da Câmara de Vereadores de Candelária;
- II – conter a identificação do requerente, seus dados para contato, especialmente o endereço de correio eletrônico, bem como a especificação da informação requerida; e
- III – ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário disponibilizado no Portal da Câmara de Vereadores de Candelária; ou
- IV – alternativamente ao inciso superior, ser efetuado por meio eletrônico.

§ 2º Quando houver necessidade de reprodução de documentos, o interessado deverá arcar com os custos do material ou fornecer mídia a serem empregados no seu atendimento.

§ 3º O endereço de correio eletrônico indicado na forma do inciso II do § 1º deste artigo será considerado como meio oficial de comunicação entre a Câmara de Vereadores de Candelária e o requerente, ressalvada a possibilidade de utilização de outros meios inequívocos de comunicação.

Art. 4º - Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis no Portal da Câmara de Vereadores de Candelária ou em outro sítio governamental, o requerente será orientado a respeito de como acessá-las.

Art. 5º - O fornecimento de documentos relativos à perda de mandato do Prefeito ou de Vereadores, de julgamento de contas do Prefeito, de sindicâncias, de processo administrativo, de Comissões de Temporárias ou outro processo administrativo que importe na necessidade de defesa de direitos e de prerrogativas dos membros da Câmara de Vereadores de Candelária ou de seus funcionários ou detentores de cargos do Executivo Municipal só poderá se dar após encerrada a fase instrutória, hipótese em que somente poderá ser expedida certidão que conste a existência de procedimento instaurado com instrução não encerrada.

§ 1º No caso de processos ainda não levados a julgamento, serão sempre entregues, conjuntamente, os informes técnicos, esclarecimentos, razões e pareceres constantes dos autos.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior far-se-á constar em ofício de entrega ou atendimento da solicitação, independente do meio ou formato da entrega, expressa referência à situação “não-julgado” do respectivo processo.

Art. 6º- O fornecimento de documentos relativos aos casos elencados no artigo 5º somente poderá ocorrer após decorrido o prazo para apresentação de defesa ou esclarecimentos.

§ 1º No caso de processos ainda não levados a julgamento, serão entregues ao solicitante, conjuntamente, os informes técnicos, esclarecimentos, razões e pareceres constantes dos autos.

§ 2º Na hipótese do § 1º do presente artigo, far-se-á constar, em todas as peças, independente do meio ou formato da entrega, expressa referência à situação de “não-julgado” do respectivo processo.

§ 3º Quando já houver sido proferida decisão de mérito, esta será fornecida ao solicitante, hipótese em que poderá ser dispensada a entrega dos documentos referidos no § 1º deste artigo.

§ 4º Para os fins do caput deste artigo, será observado o prazo fixado na respectiva intimação, o qual será contado incluindo-se o dia útil seguinte ao recebimento e incluindo-se o dia do final.

Art. 7º- Caberá ao Presidente apreciar os pedidos a que se refere o art. 3º da presente Resolução.

Parágrafo único. Quando o exame do pedido envolver matéria de alta complexidade ou que suscite dúvida considerável, poderá o Presidente, antes de se posicionar a respeito, submeter a questão à Mesa Diretora, que se manifestará formalmente acerca do assunto.

Art. 8º- No caso de deferimento do pedido de acesso a informações, o Presidente encaminhará a demanda ao setor competente para atender a solicitação que preparará a documentação a ser encaminhada ao solicitante, tarjando as informações sigilosas e pessoais, conforme definição estabelecida no art. 4º, incisos III e IV, da Lei Federal n. 12.527, de 2011.

Art. 9º - As informações cujo acesso tenha sido deferido na forma desta Resolução serão entregues aos respectivos interessados ou seus procuradores, em meio físico ou em formato digital, observadas as possibilidades e especificidades do caso concreto.

§ 1º A disponibilização de que trata o caput deste artigo, quando possível, será realizada imediatamente.

§ 2º No caso de impossibilidade de disponibilização imediata das informações solicitadas, a Câmara de Vereadores de Candelária atenderá a demanda na forma e nos prazos previstos nos §§ 1º, e incisos, e 2º do art. 11 da Lei Federal n. 12.527, de 2011.

§ 3º A entrega da documentação solicitada na forma do art. 3º, § 3º, desta Resolução, poderá se dar por meio eletrônico ou pessoalmente, caso em que o solicitante deverá apresentar documento de identificação com foto, ou por procurador mediante apresentação e retenção de procuração com firma reconhecida e com poderes específicos para tal finalidade.

§ 4º O solicitante ou seu procurador dará recebimento das informações que lhes forem disponibilizadas.

Art. 10- No caso de indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, o interessado poderá apresentar recurso ao Presidente da Câmara de

Vereadores de Candelária no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da sua ciência, na forma do art. 15 da Lei Federal n. 12.527, de 2011.

§ 1º A comunicação de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer por meio de correspondência eletrônica, consoante previsto no § 5º do art. 3º desta Resolução, hipótese em que o prazo recursal começará a fluir da data do recebimento da mensagem.

§ 2º Não havendo confirmação do recebimento, a comunicação poderá ocorrer por qualquer outro meio inequívoco de cientificação.

Art. 11- Caberá aos integrantes da Comissão de Redação e Justiça, apreciar, diretamente ou por delegação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, os recursos interpostos em face do indeferimento de pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, na forma do art. 15, parágrafo único, da Lei Federal n. 12.527, de 2011.

Art. 12-. Todos os pedidos de informações fundamentados na Lei Federal n. 12.527, de 2011, e processados na forma desta Resolução, independentemente de terem ou não sido deferidos, serão publicados no Portal da Câmara de Vereadores de Candelária na rede mundial de computadores com a identificação dos respectivos solicitantes.

Art. 13- Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente determinará o arquivamento do pedido e da documentação correspondente.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do recurso interposto, o Presidente determinará o arquivamento do pedido e da documentação correspondente.

Art. 14-. Após a finalização dos procedimentos relativos ao fornecimento das informações de que trata a presente Resolução, o Presidente providenciará o arquivamento da solicitação. (Redação dada pela Resolução nº 975, de 13/03/2013)

Art. 15-. O Presidente da Câmara de Vereadores de Candelária poderá editar Instrução Normativa e orientações destinadas a viabilizar o cumprimento do disposto na Lei Federal n. 12.527, de 2011, e nesta Resolução.

Art. 16- A fim de dar cumprimento aos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.527/11, a Câmara Municipal de Candelária, independentemente de requerimento deverá promover a divulgação em local de fácil acesso em seu prédio e no sítio eletrônico, das seguintes informações:

I – Informação sobre atividades, inclusive as relativas a sua política, organização e serviços da Câmara Municipal de Candelária;

II – Informação sobre o patrimônio, sua administração e utilização de recursos públicos da Câmara Municipal de Candelária;

III – Informação relativa à implementação, acompanhamento, resultados dos programas, projetos, ações, metas e indicadores propostos pela Câmara Municipal de Candelária;

IV – Informação dos resultados de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores da Câmara Municipal de Candelária;

V - Registro das competências e estrutura organizacional, quadro de servidores, lista de Vereadores atuantes, endereços e telefones das respectivas unidades, horários de atendimento ao público;

VI – Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros para a Câmara Municipal de Candelária;

VII – Execução orçamentária e financeira detalhada, além de todas as despesas realizadas pela Câmara Municipal de Candelária;

VIII – Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados e notas de empenho emitidas, indicando o nome do contratado, o objeto, o valor, o prazo contratual e demais informações pertinentes;

IX – Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;

X – Remuneração e subsídio recebidos por agentes políticos, servidores comissionados e efetivos, ocupantes de cargo, emprego e função pública, incluindo auxílios, ajudas de custo, e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa de maneira individualizada;

XI – Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

XII - Informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

XIII - Informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

Art. 17-. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de maio de 2012.

**SALA DE REUNIÕES, 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**VEREADOR TELMO RENE GRUNEWALD  
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO.**

**VEREADOR ALAN PATRICK WAGNER  
VICE-PRESIDENTE**

**VEREADORA MARIA DE LURDES ELLWANGER  
SECRETÁRIA**